

PARECER TÉCNICO nº 1199/20

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020

Assunto: Parecer técnico para subsídio à emissão pela SMMA de autorização para supressões arbóreas na área de implantação do empreendimento Arena Multiuso MRV.

Processo nº: 01.034.545/18-02

Interessado: MRV Prime LII Incorporações SPE LTDA.

INTRODUÇÃO

Com vistas à emissão de Autorização de Supressão dos indivíduos arbóreos identificados, foi encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) o Relatório Técnico da Golder (RT_009-199-514-2637_01-J) - Protocolo SIGESP nº 55-063.954/20-32 e SMMA nº 05091/20 de 09/07/20.

O Relatório apresenta o censo florestal realizado em áreas com cerca de 1,97 hectares no entorno da Arena MRV, necessárias à implantação das obras viárias do empreendimento, em atendimento às condicionantes específicas da BHTRANS relacionadas no Anexo II da LI n.º 0814/19 e mencionadas no Parecer Técnico BHTRANS/DSV/GEDIV N° 572/2019.

ANÁLISE

O censo florestal contemplou 100% dos indivíduos arbóreos existentes na área do empreendimento, os quais foram identificados por espécies e famílias botânicas, com medição de altura e CAP, além do georreferenciamento de todos indivíduos. No mesmo Relatório constam também as estimativas volumétricas do material lenhoso e a classificação do grau de vulnerabilidade, status de proteção legal e condição de nobreza ou não da madeira das espécies arbóreas.

Conforme a planilha do levantamento arbóreo apresentada, as supressões necessárias à implantação do empreendimento compreendem 256 árvores, todas situadas em área destinada às obras do empreendimento licenciado no processo supra, não havendo alternativa técnica-locacional que permita sua preservação.

Dentre as espécies identificadas, foram registradas duas (02) espécies sob proteção legal: ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*). As supressões de ipês amarelos (imunes de corte) são regidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27/07/2012, que define como condição para a emissão de autorização para a supressão, que o órgão licenciador deverá exigir formalmente do empreendedor o plantio de **uma a cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por cada árvore a ser suprimida. Para as supressões dos jacarandás-da-bahia (categoria Vulnerável na Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente) deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa MMA nº 02/2015¹.

¹ Disciplina supressões no âmbito do licenciamento ambiental que envolvam espécies constantes das Listas Nacionais Oficiais de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, publicadas por meio das Portarias nºs 443, 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014.



Conforme a Portaria nº 443/2014, as espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. A autorização para supressão dessa espécie é regulamentada pela Instrução Normativa MMA nº 02/2015, devendo ser avaliados os critérios alternativos locais do empreendimento e relevância da área objeto do processo de licenciamento ambiental para a conservação das espécies ameaçadas, considerando-se o risco de extinção de cada espécie.

Em Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 47.749/19, estabelece que a supressão de espécie constante da Portaria nº 443/2014 na categoria ameaçada de extinção poderá ser concedida excepcionalmente nas seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

A compensação prevista se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. A definição da proporção prevista levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Conforme o Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor, foi proposta compensação na razão de **cinquenta mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado** de jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), de ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) e de jacarandá-do-campo (*Machaerium villosum* Vogel).

Ressalta-se que a competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental (Art. 74 do Decreto Estadual nº 47.749/19).

A proposta de compensação ambiental pelas supressões do empreendimento é apresentada no quadro 1. Não foram contabilizadas compensações por supressão dos espécimes ruderais/invasores (*Tecoma stans* e *Leucaena leucocephala*) e daqueles mortos, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 95/19 do COMAM. Exemplares de palmeiras reais existentes na área de intervenção deverão ser preservados ou transplantados.



Quadro 1 – Lista de espécies existentes na área do empreendimento com previsão de supressão e quantitativo de mudas para compensação, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012; DN nº 67/10 DN e nº 95/19 do COMAM e Instrução Normativa MMA nº 02/2015 (Ht=altura; C = compensação; Ni=quantitativo).

Nome científico	Nome popular	Ht ≤ 3 m		3 > Ht < 9 m		Ht > 9 m		Total Ni	Total compensação
		Ni	C	Ni	C	Ni	C		
<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart.	macaúba	3	6	9	36			12	42
<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	tamanqueiro	1	2					1	2
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	sucupira			2	8	1	6	3	14
<i>Byrsonima pachyphylla</i> A.Juss.	murici-do-cerrado	1	2					1	2
<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul	embaúba			5	20			5	20
<i>Citrus x limon</i> (L.) Osbeck	limão-capeta	1	2					1	2
<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	louro-pardo			5	20			5	20
<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	caviúna-do-cerrado	2	4	2	8			4	12
<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	jacarandá-da-bahia			3	150			3	150
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong	orelha-de-macaco			2	8			2	8
<i>Eriotheca pubescens</i> (Mart. & Zucc.) Schott & Endl.	paineira-do-cerrado	1	2					1	2
<i>Eugenia dysenterica</i> (Mart.) DC.	cagaiteira			1	4			1	4
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	mutambo	1	2	4	16			5	18
<i>Handroanthus impetiginosus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	ipê-roxo			2	8	1	6	3	14
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	ipê-amarelo-do-cerrado			1	50+5			1	55
<i>Jacaranda brasiliana</i> (Lam.) Pers.	caroba-branca	1	2					1	2



<i>Kielmeyera coriacea</i> Mart. & Zucc.	pau-santo	1	2	1	4			2	6
<i>Lafoensia pacari</i> A. St. -Hil.	pacari			2	8			2	8
<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.	sapucaia			1	4			1	4
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	leucena	11	0	96	0			107	0
<i>Leucochloron incuriale</i> (Vell.) Barneby & J.W.Grimes	chico-pires			2	8			2	8
<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	açoita-cavalo	3	6	1	4			4	10
<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Stellfeld	jacarandá-de-espinho			3	12			3	12
<i>Machaerium villosum</i> Vogel	jacarandá-do-campo	4	200	5	250			9	450
<i>Moquiniastrum polymorphum</i> (Less.) G. Sancho	vassourão	2	4					2	4
morta	morta	3	0	11	0			14	0
<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub.	canafistula			4	16	1	6	5	22
<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	pau-jacaré	1	2					1	2
<i>Platypodium elegans</i> Vogel	faveiro	3	6	6	24			9	30
<i>Pseudobombax longiflorum</i> (Mart.) A.Robyns	embiruçu	4	8	1	4			5	12
<i>Psidium guajava</i> L.	goiabeira	3	6	4	16			7	22
<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	pau-terra			1	4			1	4
<i>Roystonea regia</i> O.F.Cook	palmeira-real			17	-			-	Transplântio **
<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Coville	barbatimão	1	2	1	4			2	6
<i>Swartzia pilulifera</i> Benth.	pacová	2	4	1	4			3	8
<i>Tecoma stans</i> (L.) Juss. ex Kunth	ipê-de-jardim	2	0	2	0			4	0



<i>Terminalia argentea</i> Mart. & Zucc.	capitão-do-campo	1	2	2	8			3	10
<i>Vernonanthura polyanthes</i> (Sprengel) Vega & Dematteis	assa-peixe	2	4					2	4
<i>Vitex polygama</i> Cham.	azeitona-do-campo	1	2					1	2
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	mamica-de-cadela			1	4			1	4
Total Geral								256	995

****** Os exemplares de palmeira real (*Roystonea regia*) identificados pelos nº 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 241 e 245 são passíveis de transplante ou deverão ser preservados no local, não sendo computadas compensações para os mesmos. Os espécimes de nº 235 (morto) e 218 (condenada, em processo de declínio) poderão ser suprimidos sem compensação.

Visto que representantes da Fundação de Parques Municipais e Zôobotânica (FPMZB) manifestaram interesse na recepção dos exemplares de palmeira real passíveis de transplante, o empreendedor deverá entrar em contato para a realização dessa operação conforme as diretrizes estabelecidas por estes (Gerente de Parques Barreiro e Oeste da FPMZB – Bióloga Edanise Reis; e-mail: edanise@pbh.gov.br; telefone: 31-99921486).

Quadro 2 - Resumo das supressões / compensações

Status de Proteção	Supressões	Compensações
Sem proteção	243	340
Protegidas	13	655
Total geral	256	995

A madeira das árvores de espécies florestais de uso nobre (quadro 3) não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada também a sua incorporação ao solo (Decreto Estadual nº 47.749/19). Deverá ser apresentado plano de aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto florestal cortado, colhido ou extraído, oriundo de intervenção ambiental autorizada. O aproveitamento poderá ser efetuado:

- I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada;
- II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Quadro 3 - Volume total do fuste com casca das espécies nobres encontradas no censo florestal das áreas adicionais para implantação das obras viárias.

Espécie	Nome popular	Vtfc (m³)
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	sucupira	0,4848
<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	louro-pardo	0,1186
<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	caviúna-do-cerrado	0,1954



<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	jacarandá-da-bahia	0,2308
<i>Handroanthus impetiginosus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	ipê-roxo	1,3382
<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.	sapucaia	1,1124
<i>Leucochloron incuriale</i> (Vell.) Barneby & J.W.Grimes	chico-pires	0,1961
<i>Machaerium villosum</i> Vogel	jacarandá-do-campo	0,3711
Total		4,0475

Vtcc = Volume total do fuste com casca.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de Autorização para Intervenção em Espécimes (AIE) é passível de deferimento pela SMMA.

A compensação ambiental pelas supressões de espécies protegidas e não protegidas compreenderá o plantio de 995 (Novecentas e noventa e cinco) mudas de espécies arbóreas. Dentre estas, deverão ser plantadas ao menos 75 (setenta e cinco) Jacarandás-da-bahia (*Dalbergia nigra*), 50 jacarandás-do-campo (*Machaerium villosum* Vogel) e 50 (cinquenta) Ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius*). As 820 mudas restantes deverão abranger no mínimo outras 40 espécies vegetais distintas, nativas da flora de Belo Horizonte. Como referência para seleção de espécies poderá ser utilizada a diversidade botânica constatada no levantamento florístico da área do empreendimento.

Conforme a DN nº 77/13 do COMAM, a autorização para supressão de árvores e demais formas de vegetação poderá ser emitida anteriormente à realização da compensação ambiental, devendo ser celebrado Termo de Compromisso entre o interessado e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No entanto, para emissão da AIE, o interessado deverá apresentar Laudo Técnico à SMMA, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação 'in situ' das espécies constantes da Portaria 443/19 do Ministério do Meio Ambiente (Art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/19).

Outra imposição do Decreto Estadual nº 47.749/19 bem como da Instrução Normativa MMA nº 02/2015 é o aproveitamento do material lenhoso gerado pelas supressões. Assim sendo, o interessado deverá elaborar, apresentar à SMMA, e executar um Plano de Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental para a madeira das árvores de espécies florestais de uso nobre (4,047 m³ / quadro 3), oriunda da intervenção ambiental autorizada. Esse Plano poderá ser abarcado no Termo de Compromisso entre o interessado e a SMMA.

O transplante das palmeiras reais deverá ser realizado em conformidade com a Deliberação Normativa nº 22/99 do COMAM e diretrizes da FPMZB.

Marcelo Vichiato

Engenheiro Agrônomo - BM: 81819-8
GELIN/DLAM/SMMA

